

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER OS SERVIÇOS DE INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E VENDA DO CENTRO COMERCIAL-MERCADO MUNICIPAL DA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER À EMPRESA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO DE MERCADOS LTDA. - EMPLAC - OS SERVIÇOS DE INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E VENDA DO CENTRO COMERCIAL, MERCADO MUNICIPAL DESTA CIDADE, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ART. 2º - PARA A CONSTRUÇÃO DO MERCADO, A PREFEITURA MUNICIPAL CEDERÁ À CONCESSIONÁRIA UMA PARTE DA PRAÇA DINO CORREIA, COM ÁREA NÃO SUPERIOR A 7.366 M², FORMANDO UM POLÍGONO A SER DETERMINADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO DA PREFEITURA, DEPOIS DE RESERVAR AS ÁREAS NECESSÁRIAS A ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E ABERTURA OU CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

ART. 3º - A CONCESSIONÁRIA RESERVARÁ PARA A MUNICIPALIDADE, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, CUJO PATRIMÔNIO INTEGRARÃO, QUATRO SALAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E POLICIAMENTO E AINDA, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS BANCAS A SEREM CONSTRUÍDAS NAS ÁREAS INTERNAS DO MERCADO.

ART. 4º - NO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL, REPRESENTADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E A CONCESSIONÁRIA, “AD REFERENDUM” DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, AO LADO DE OUTRAS CLÁUSULAS QUE VISEM PRESERVAR OS DIREITOS PÚBLICOS E DEFENDER OS LEGÍTIMOS INTERESSES DOS USUÁRIOS, SERÃO DEFINIDAS AS RESPONSABILIDADES POR PERDAS E DANOS, ESTABELECIDAS MULTAS E DEMAIS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS NOS POSSÍVEIS CASOS DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO OU DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES CONVENCIONADAS OU EXIGIDAS POR LEI, PREVENDO-SE DATAS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS, CONDIÇÕES DE ENCAMPAÇÃO, DIMENSÕES DAS SALAS RESERVADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO E POLICIAMENTO, DAS ÁREAS LIVRES DESTINADOS AOS PRODUTORES E À MUNICIPALIDADE, DOS “BOXES” E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO, ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO, DETERMINAÇÃO DAS ÁREAS - MÍNIMA MÁXIMA - DE CADA “BOX” OU DOS “BOXES” QUE PODERÃO SER VENDIDOS A UM SÓ USUÁRIO, PRAZO PARA QUE OS ATUAIS OCUPANTES DA PRAÇA DINO CORREIA EM BARRACAS OU BANCAS MANIFESTEM PREFERÊNCIA QUE LHES DEVERÁ SER ASSEGURADA PARA A

AQUISIÇÃO DE “BOXES” OU PARA A OCUPAÇÃO DE ÁREA CORRESPONDENTE NA PARTE RESERVADA AOS PRODUTORES, DESDE QUE O PRETENDENTE TAMBÉM SEJA PRODUTOR, ESTIPULANDO-SE, A SEGUIR, PRAZOS SUCESSIVOS PARA QUE IDÊNTICA PREFERÊNCIA SEJA MANIFESTADA PELOS USUÁRIOS DO ATUAL MERCADO DA PRAÇA DA BANDEIRA E PELOS BARRAQUEIROS E FEIRANTES QUE PAGUEM TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA DA PRAÇA DA BANDEIRA.

ART. 5º - A PREFEITURA MUNICIPAL DESAPROPRIARÁ OS PRÉDIOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO MERCADO, ASSIM COMO AO PROLONGAMENTO DA AVENIDA CENTENÁRIO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA DR. CRESCÊNCIO SILVEIRA E A RUA LAUDICÉIA GUSMÃO, OU DELEGARÁ À CONCESSIONÁRIA A FACULDADE DE OBTER AS RESPECTIVAS DESAPROPRIAÇÕES, FICANDO, NUM CASO OU NOUTRO, SOB A INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA O PAGAMENTO DAS QUANTIAS CORRESPONDENTES A PREÇO, INDENIZAÇÕES OU QUAISQUER DESPESAS JUDICIAIS OU EXTRA-JUDICIAIS CORRESPONDENTES À DESAPROPRIAÇÃO, OU MESMO, SE POSSÍVEL, À AQUISIÇÃO AMIGÁVEL E EXTRA-JUDICIAL, DOS MENCIONADOS PRÉDIOS, SEM QUE POR ISSO ASSISTA À CONCESSIONÁRIA O DIREITO DE PEDIR QUALQUER COMPENSAÇÃO, PAGAMENTO OU INDENIZAÇÃO À PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DESAPROPRIAÇÕES A QUE SE REFERE ESTE ART. DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DO PRAZO DE TREZENTOS E SESSENTA DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1967.